**CONTRATO Nº 19/2022.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA LEOPOLDO MATTOS SCHUTZ, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADO: Leopoldo Mattos Schutz., localizado na Rua Maria Pereira Schardosim, 350, Centro, Dom Pedro de Alcântara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 45.126.593/0001-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O contratado compromete-se a prestar serviços de mão-de-obra de roçadas, limpeza, pintura, jardinagem e outros serviços braçais, nas estradas municipais e nos locais públicos, dentro da área pertencente ao Município de Dom Pedro de Alcântara, sem vínculo quanto ao local e horário de trabalho, nem qualquer subordinação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente contrato é de R$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), pagáveis em parcelas mensais e consecutivas de R$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais) cada, em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara, mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até 07 de maio de 2022, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente na tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado ao contratado transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando o contratado sujeito as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso o contratado descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

Caso algumas das partes tiverem interesse em rescindir o presente contrato, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da respectiva rubrica orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA:

Ficará a cargo do contratado todos os encargos sociais e leis trabalhistas se houverem.

CLÁUSULA NONA:

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 o Sr. Fabiano Lumertz Justo, servidor público, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato

 E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

 Dom Pedro de Alcântara, 07 de fevereiro de 2022.

 ALEXANDRE MODEL EVALDT

 Prefeito Municipal

 Contratante

 LEOPOLDO MATTOS SCHUTZ

 Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - ................................................... 2 - ...................................................

|  |
| --- |
| Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.Em \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |